

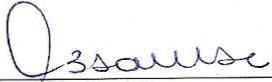
Aprovado por 06 (seis) votos em sessão Ordinária do dia 29.09.09 - Osamu



Câmara Municipal  
**BARRA DO GARÇAS** Ano 2009

Estado de Mato Grosso  
**Plenário das Deliberações**

PROTOCOLO

Protoc. n.º <u>225</u> , Liv. <u>21</u> Fls. <u>41</u> , em <u>08/09/09</u> Horas: <u>14:40</u>  Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º /2009
--	---	--------------

AUTOR: Vereadora **ANTÔNIA JACOB BARBOSA** – PR (Presidenta) e outro

**PROJETO DE LEI N.º 055/2009, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.**

“Cria o Programa de Teste Vocacional para os alunos das Escolas Públicas Municipais e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal “Teste Vocacional para o Aluno das Escolas Públicas Municipais”.

Art. 2º - Ficam as Escolas Públicas Municipais, Estaduais e/ou Conveniadas a aplicar testes vocacionais nos alunos matriculados na última série do ensino fundamental.

I – Os testes a que se refere o “caput” deste artigo são gratuitos para todos os alunos do Ensino Fundamental da rede Pública Municipal.

II – Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas na área da psicologia.

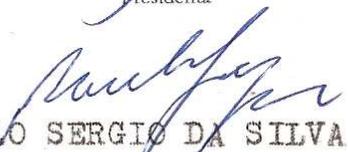
Art. 3º - As condições Técnico-Operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais, aplicados nos termos desta lei, são de responsabilidade da Secretária de Educação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º - Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, o chefe do Executivo fará a sua regulamentação por Decreto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 04 de setembro de 2009.

  
**ANTÔNIA JACOB BARBOSA**  
Vereadora - PR  
Presidenta

  
**PAULO SERGIO DA SILVA**  
Vereador-PP

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O projeto de lei em questão tem por finalidade específica auxiliar o jovem no desenvolvimento de suas potencialidades.

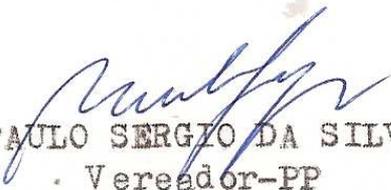
Os testes vocacionais auxiliarão no autoconhecimento e orientarão para futuras opções para atividades profissionais e artísticas.

É papel também do estado prestar esse tipo de atendimento a fim de complementar e aperfeiçoar a formação dos jovens, principalmente os mais carentes que não tem recursos próprios para realizar os testes.

Atente-se que a execução desta lei não criará despesas extras, pois o Poder Público Municipal dispõe de equipe de psicólogas que poderão executar os testes.

  
**ANTÔNIA JACOB BARBOSA**

Vereadora - PR  
Presidenta

  
**PAULO SERGIO DA SILVA**

Vereador-PP



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

### PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 055/2009, de 04 de setembro de 2009, de autoria da vereadora e Presidente da Câmara Municipal, Antonia Jacob Barbosa e Outros, que “Cria o Programa de Teste Vocacional para os alunos das Escolas Públicas Municipais e dá outras providências”.

Apresentada justificativa.

Em análise ao projeto apresentado temos:

A matéria tratada no projeto apresentado não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, quanto a este aspecto não vislumbro impedimento ao projeto de lei apresentado.

Ainda, a matéria tratada no projeto em análise, não está inserida naquelas que são de competência privativa do chefe do executivo, conforme se verifica no art. 49 da Lei Orgânica.

No presente caso, não há que se falar na aplicação do inciso III, do dispositivo mencionado acima, pois o projeto de lei apresentado não cria, estrutura, nem estabelece atribuição da Secretaria da Educação.

Ademais, a vedação de aumento de despesa, defeso em lei, é em relação aos projetos de iniciativa privativa do Executivo, ou seja, aqueles previstos no mencionado artigo 49, o que não é o caso em apreço.

Portanto, também, quanto a este aspecto não há qualquer ilegalidade ou impedimento à tramitação do projeto.

Por outro lado, a matéria em debate, ou seja, criação de programa de teste vocacional, enquadra-se naquilo que denominamos concorrência concorrente, e em nossa legislação municipal vem prevista no artigo 11, inciso III, cabendo ao Município, concorrentemente com a União e o Estado, proporcionar os meios de acesso à educação, à cultura, à ciência e ao desporto.

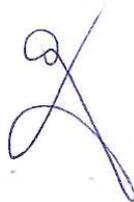
Ademais, o projeto apresentado não afronta os artigos 175 e seguintes da Lei Orgânica de Barra do Garças, que trata do tema "educação".

De outra perspectiva, Carlos Martins explica que o teste vocacional funciona como um espelho, onde a pessoa reflete muitas coisas sobre si mesma. E a psicopedagoga, Teresa Andion, completa: "o teste vocacional permite obter uma visão geral para a carreira que o sujeito se dispõe a seguir devido às características de sua personalidade".

Partindo destas considerações, é sabido que na maioria das escolas particulares de nosso país são realizados testes vocacionais que ajudam os alunos a escolherem suas futuras profissões, contratando profissionais especializados.

Porém, tal realidade não é a mesma nas escolas públicas, e com o projeto apresentado, os testes serão programados e aplicados, conforme regulamento a ser elaborado pelo chefe do executivo.

Tal teste tem como objetivo suprir uma deficiência de orientação aos jovens estudantes no momento da escolha da futura profissão, pois ao finalizarem o Ensino Médio e prepararem-se para ingressar nas universidades ou no mercado formal de trabalho, a maioria dos jovens possui sérias dúvidas quanto às suas vocações e aptidões profissionais.



Com a realização dos referidos testes os alunos das escolas públicas poderão ter este recurso já há muito tempo utilizado nas escolas particulares.

Por fim, destaca-se que projetos iguais a este tramitam em várias Câmaras Municipais e até em Assembléias Legislativas, assegurando aos alunos das escolas públicas municipais e estaduais, a possibilidade de serem avaliados buscando a melhor aptidão para futura carreira profissional.

Portanto, apresentada a justificativa, da ótica legal, não vislumbro impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito, pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 08 de setembro de 2009.

  
**GISELE BARBOSA CASTELLO**  
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 29/09/09  
Esauze

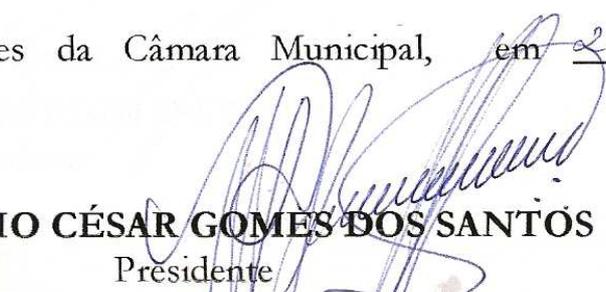
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

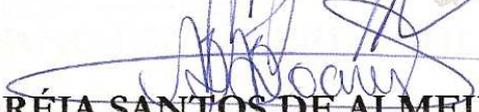
**PARECER**

Ao Projeto de Lei n.º 055/2009, de autoria da  
Vereadora Antonia Jacob Barbosa-PR

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 29 de 06 de 2009

  
Ver.º JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS  
Presidente

  
Ver.ª ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Relator

  
Ver.º MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 29/09/09  
Ozsaure

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

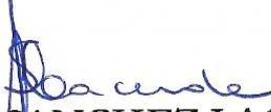
**PARECER**

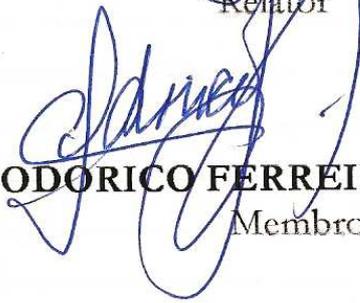
Ao Projeto de Lei n.º 055 /2009, de autoria da  
Vereadora ANTONIA JACOB BARBOSA-PR

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em  
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida  
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 29 de  
09 de 2009.

  
Ver.º Dr.º. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Presidente

  
Ver.ª. Dr.ª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI  
Relator

  
Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de Lei nº 055/09 - Antônia Jacob Barbosa - PR e outros*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	x		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA - PRESIDENTE	PR	Ausente.		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	+		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	Presidente.		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	Ausente.		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	0		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	+		
MIRIAN SANCHES LACERDA - 1ª SECRETÁRIA	PTB	Ausente.		
DODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 06 (seis) votos sim, em  
Sessão Ordinária do dia 29.09.09 - Cessante*